

EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID - Leiloeiro Oficial

Fone 11 4038-0766 - bigleilao.com.br - edsonyarid@bigleilao.com.br

## EDITAL DE LEILÃO

### VARADO TRABALHO DE CAÇAPAVA

Data: 18/11/2010 às 14.00hs.

Local do Leilão: Fórum do Trabalho de Taubaté - Av. Brig. José Vicente de Faria Lima, S/N - Jd. Maria Augusta - Taubaté/SP.

Processo: 0079500-64.2000.5.15.0119

Reclamante: JOSÉ AGOSTINHO DE MELO

Reclamada: CAMPOS E CAMPOS CALDEIRARIA LTDA + 00005

O MM. Dr. ORLANDO AMÂNCIO TAVEIRA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de CAÇAPAVA, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia e hora supramencionados, no Fórum da Justiça do Trabalho em Taubaté/SP, localizada na Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, S/N - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP, serão levados a público leilão os bens penhorados na execução dos autos acima referidos, conforme laudos encartados ao feito, assim descritos: 1- Um lote de terreno sob nº 46 da quadra "C" da planta geral da Vila Independência, nesta cidade e comarca de Caçapava, medindo 10,00m (dez metros) de frente para a rua 6, igual medida nos fundos, por 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, de ambos os lados, ou sejam 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), confrontando de um lado, direito de quem da rua olha o terreno com o lote nº 44, de outro lado, esquerdo com os lotes 50, 51 e 52 de Flávio Faria; nos fundos com o lote nº 45. Cadastro Municipal: classificação 05.089.008 e inscrição 7.974. Matrícula n. 21.746 do Cartório de Registro de Imóveis. BENFEITÓRIAS DO IMÓVEL: Um galpão comercial de aproximadamente 200 m<sup>2</sup>, sob nº 36 da Rua Fernando Vaz Filho, com comunicação interna com outro galpão de igual padrão que se localiza ao lado sob nº 26, ambos utilizados como oficina de funilaria e pintura pela empresa Blue Star Reparadora Ltda.. Na área de frente dos referidos galpões, encontra-se um prédio administrativo de dois andares com aproximadamente 80m<sup>2</sup> e bom padrão de construção que abrange a frente dos dois terrenos e é utilizado como área administrativa. Nos fundos do prédio do lote 46 encontra-se um pavimento superior tipo mezanino, com área aproximada de 25m<sup>2</sup>. O imóvel foi reavaliado em sua totalidade nesta data em R\$ 200.000,00, e a parcela penhorada, correspondente somente ao lote 46 em R\$ 100.000,00. Total da reavaliação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Obs.: a) Consta do R.6 da matrícula - Única Hipoteca de Primeiro Grau em favor de Remaza - Soc. de Empreend. e Adm. Ltda. b) Processos Apensos: 90900-41.2001; 52400-22.2009; 132000-34.2005; 11300-58.2007 e 50200-58.2007.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, dia e hora mencionados, ficando nomeados leiloeiros, os Srs. Raphael Cavalli Yarid e Edson Carlos Fraga Costa Yarid. Fica autorizado o Leiloeiro devidamente identificado, a efetuar visitas aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara. É vedado aos Srs. Depositários criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 14, inciso V, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. De acordo com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 130, do CTN, ficam os bens imóveis livres de ônus tributários, ficando caracterizada aquisição originária. Fica estabelecida a possibilidade de parcelamento do pagamento em caso de arrematação de imóvel, consoante aplicação do art. 690, § 1º, do CPC, devendo, para tanto, o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias antes da realização da praça, fazer por escrito sua proposta, com indicação do prazo, da modalidade e das condições de pagamento, com indicação do valor a ser quitado à vista, diga-se, de no mínimo 30%. No caso de arrematação parcelada, a inadimplência ou mora do arrematante acarretará a reversão do valor já depositado em favor da execução e a reversão dos direitos do arrematante sobre o bem,

em conformidade com o art. 695, do CPC. O bem será alienado pelo maior lance, desde que não constitua lance vil, cabendo ao Juiz decidir, no ato, pelo acolhimento ou não do lance ofertado. O licitante vencedor deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, e o total da arrematação no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta, via depósito judicial, bem como a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda diretamente ao Leiloeiro. O exeqüente terá a preferência para adjudicação; neste caso, a comissão será paga pela executada nos próprios autos. Ao exeqüente é lícito requerer a adjudicação do bem durante a realização da hasta pública e antes de encerrada a licitação dos bens penhorados nos respectivos autos, podendo fazê-lo por escrito ou verbalmente perante o Sr. Leiloeiro, o qual lavrará auto circunstanciado do ocorrido. Em caso de hasta negativa, será admitido pedido de adjudicação posterior ao encerramento da licitação, ficando a critério do Juízo, todavia, deferi-lo ou não. Poderá o exeqüente também ARREMATAR os bens, em igualdade de condições, com outros interessados, prevalecendo o maior lance, sem exibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito (art. 690, §§ 1º e 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT). Se o executado desejar quitar a dívida, na forma do art. 651 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta pública, guia comprobatória do recolhimento, excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Nesse caso, arcará com o pagamento da comissão de 5% do Leiloeiro, exceto, se comprovar o pagamento da dívida e demais despesas processuais até 15 dias antes da data designada para hasta pública, hipótese em que será devida uma taxa única de R\$300,00 ao Leiloeiro, para ressarcimento das despesas, notadamente aquelas decorrentes da divulgação. O acordo celebrado entre as partes com desconstituição da penhora e conseqüente retirada do feito da pauta de hastas públicas importará no pagamento da comissão de 5% sobre o valor de avaliação do bem a cargo da executada. Somente eximir-se-á a executada do pagamento da comissão se o acordo for apresentado em Juízo até 20 (vinte) dias antes da realização da hasta, hipótese em que será devida uma taxa única de R\$300,00 ao Leiloeiro, para ressarcimento das despesas, notadamente aquelas decorrentes da divulgação. Nos estritos casos do art. 694, do CPC, caso desfeita a arrematação, será o Leiloeiro intimado a fim de, em 48 horas, depositar nos autos a comissão recebida. Os Embargos à arrematação, de acordo com o art. 694 do CPC, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação, exceto se o Juiz decidir sobre o deferimento do pedido de adjudicação posteriormente, hipótese em que os interessados serão necessariamente intimados da decisão, a fim de que passe a fluir o prazo de embargos. Havendo embargos à arrematação ou à adjudicação, o Juiz poderá transferir o depósito judicial do bem penhorado, e conseqüentemente a posse precária do mesmo, a quem arrematar ou adjudicar o bem, até final decisão dos embargos. O valor da comissão devida ao Leiloeiro será considerado como despesa processual que, em caso de inadimplemento, será executada a final, se for o caso. Além da comissão e demais despesas com a hasta pública, a executada arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A, da CLT, no que for aplicável ao caso concreto. A publicação do edital (art. 888 da CLT) será no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT - e supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Não serão expedidas notificações pessoais às partes representadas por advogado. Edital confeccionado por Edson Carlos Fraga Costa Yarid - Leiloeiro Oficial, em conformidade com o Provimento GP-CR 09/2005, publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume deste Fórum. CAÇAPAVA, 21 de outubro de 2010.

ORLANDO AMÂNCIO TAVEIRA

MM. Juiz do Trabalho